

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014606/2025

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Presidente José Paiva, 203, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-170, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILLO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2025 no município de Varginha/MG;

E

OPUS - MAO DE OBRA EM ARMAZENAGEM E BENEFICIAMENTO DE CAFE LTDA, CNPJ n. 44.582.494/0001-35, localizado(a) à Avenida Rio Branco - até 207 - lado ímpar, 417, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-010, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). **BRENO FORESTI PASSARO**, CPF n. 117.902.176-28.

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR014606/2025**, na data de 24/03/2025, às 14:34.

Varginha, 24 de março de 2025.

OSVALDO TEOFILLO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

BRENO FORESTI PASSARO

Sócio

OPUS - MAO DE OBRA EM ARMAZENAGEM E BENEFICIAMENTO DE CAFE LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR014606/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/03/2025 ÀS 14:34

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILLO**;

E

OPUS - MAO DE OBRA EM ARMAZENAGEM E BENEFICIAMENTO DE CAFE LTDA, CNPJ n. 44.582.494/0001-35, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). **BRENO FORESTI PASSARO**;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria da torrefação, moagem e beneficiamento de café**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Março de 2025, o piso normativo de salários será de R\$ 1.669,80 (Hum mil,seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), um salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento) para todos os trabalhadores iniciantes na Empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores serão corrigidos e reajustados a partir de 1º de Março de 2025, pela variação integral do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do

período de Março de 2024 a Fevereiro de 2025, ou seja, 5% (Cinco por cento) a título de aumento real, que serão compensados as antecipações feitas ao longo do período de Março/2024 a Março/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

Recomenda-se à empresa que faça um adiantamento a seus empregados, a título de antecipação de salário, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, o empregador deverá fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO REAL NA CTPS

A empresa se obriga a registrar os salários reais dos empregados na CTPS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os empregados que saírem de férias será pago o adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal no mês anterior.

Parágrafo Único - Este adiantamento só será devido, caso o empregado apresente requerimento neste sentido, no mês de Janeiro do correspondente ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias uteis serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário hora normal e em domingos e feriados serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer hora extra executada no máximo de 02 (duas) horas diárias a empresa poderá leva-las para o sistema de compensação de Banco de Horas conforme determinado na cláusula Décima Nona.

Parágrafo Segundo - Recomenda-se à empresa que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração de trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) para fins do artigo 73, da CLT, a partir do presente acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá mensalmente a cada trabalhador vinculado ao seu quadro de empregados e que esteja na ativa, desde que seja com assiduidade, 01 (uma) cesta básica a qual se compromete manter o padrão.

Parágrafo Único – O empregado que faltar ao trabalho e não justificar o motivo plausível pelo qual faltou, perderá o direito a cesta básica, correspondente ao mês seguinte ao da ocorrência da falta.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer Vale Transporte para todos os funcionários conforme determina a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO EM RESCISÃO CONTRATUAL

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base cálculo a média percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO EMPREGADO

A empresa facilitará meios para que seus funcionários participem de cursos elaborados pelo Sindicato da Classe que os qualifiquem para as funções pertinentes aos cargos exercidos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empresa dará garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 30 (trinta) dias após o retorno.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em Lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições dos artigos 59, 2º, e 611 a 625 da CLT e conformidade com a seção I, Especializada em Dissídios Individuais SDI – 1 do Tribunal Superior do Trabalho, o presente instrumento visa a definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, prevendo as formas de operacionalização, os direitos e os deveres das partes.

O sistema de banco de horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização da jornada de trabalho, constituído em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, composto por períodos de redução de jornada de trabalho e, consequentemente, por períodos de compensação de extrapolação de horário de trabalho, respeitados os seguintes requisitos:

Parágrafo único – Com base nas condições definidas neste instrumento, e nos termos da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, ficam estabelecidas as seguintes normas sobre a duração do trabalho, que poderão ser aplicadas tanto para os empregados que trabalham nos setores operacionais, quanto para aqueles que trabalham nos setores administrativos.

- 1) Os trabalhos além das horas normais laboradas admitirão conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas de descanso.
- 2) Se a empresa necessitar suspender, reduzir ou aumentar suas atividades, poderá implementar a flexibilização da duração do trabalho.
- 3) Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º, do art. 59, da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais previstas.
- 4) A flexibilização da duração do trabalho será administrada através de um sistema de débito e crédito, formando um BANCO DE HORAS.
- 5) O controle de débitos e créditos que formarão o BANCO DE HORAS ocorrerá semestralmente, com base nos (06) seis últimos meses imediatamente anterior, com fechamentos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano.
- 6) Para ciência e controle de cada empregado, a Empresa adotará e divulgará, mensalmente, demonstrativo com a respectiva situação do empregado perante o BANCO DE HORAS.
- 7) A Empresa adotará todos os esforços para manter uma jornada de trabalho uniforme para todo o estabelecimento, podendo, entretanto, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, ocorrer variações dentro dos diferentes departamentos.

8) O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

9) A Empresa poderá reduzir a duração da jornada de trabalho, ou até mesmo suprimi-la inteiramente, compensando os acréscimos, ocasionados pela extrapolação do horário de trabalho.

10) As reduções de jornada de trabalho mencionadas na presente cláusula não implicarão redução do salário básico mensal dos empregados abrangidos por este acordo.

11) O sistema de compensação deverá ser previamente informado aos empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12) As horas para a compensação do Banco de Horas serão ajustadas em comum acordo entre empresa e empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13) O empregado que deixar de comparecer ao trabalho, injustificadamente, qualquer que seja o dia, terá a ausência descontada do salário no mês, não sendo permitido que tal falta seja descontada do Banco de Horas, ainda que o saldo de horas seja positivo ao empregado.

14) Se o controle semestral apontar horas a favor do empregado, o crédito será administrado em forma de pagamento do respectivo saldo positivo, com o adicional de hora extra previsto neste Acordo. Se o controle apontar horas negativas a favor da Empresa, esta anistiará as horas, de maneira a não haver descontos do empregado.

15) As ausências injustificadas, atrasos e saídas antecipadas não amparadas legalmente, não serão contabilizados no BANCO DE HORAS, sendo descontados do salário.

16) Os dias úteis existentes entre feriados e dias de repouso (dias pontes), poderão ser contabilizados no BANCO DE HORAS.

17) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação do saldo do BANCO DE HORAS tenha ocorrido, o acerto dar-se-á da seguinte forma:

a) Caso haja débito do empregado para com a Empresa, esta assumirá o saldo devedor, tanto para as dispensas sem justa causa, quanto para os pedidos de dispensa, salvo se a rescisão se der por dispensa por justa causa, casos em que o saldo devedor deverá ser descontado das verbas rescisórias, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Na hipótese de crédito do funcionário, estas serão pagas pela Empresa com o acréscimo do adicional de horas extraordinárias definido pelo instrumento coletivo em vigor, sobre o valor da hora normal de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

É permitido que o empregador escolha os dias da semana (de 2ª feira a Sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE FERIADO POR DIA NORMAL

Fica facultado à empresa trocar com os funcionários os feriados Federais, Estaduais e Municipais (se houver a necessidade por parte da empresa) por um dia normal de trabalho. Caso efetuado a troca e a Empresa não consiga compensá-lo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fica a empresa obrigada a se enquadrar na cláusula das horas extras efetuando o pagamento integral do dia do feriado trabalhado pelo funcionário como sendo horas extras.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

A empresa deve observar em seu quadro de horário, para que não deixe o trabalhador sem o intervalo para refeição. Caso a empresa não tenha condições de liberar o funcionário para almoço, esta hora deverá ser paga como extraordinária.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput desta cláusula deve ser aplicado conforme determina a cláusula das horas extras.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL

Fica determinado entre as partes que será comemorado o Dia da Indústria na segunda-feira de Carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA

Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário antes do início da jornada diária ou ao seu término nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, se essa variação for de até 05 (cinco) minutos antes ou depois da jornada de trabalho, ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras, conforme Súmula 366/TST.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A ausência ao trabalho, em virtude de falecimento de ascendente, descendente, irmão(ã), do empregado, será de 03 (três) dias úteis consecutivos, a contar da data do evento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12X36

Fica facultada à Empresa a instituição da denominada “jornada de Plantão”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), na denominada “jornada de plantão” serão consideradas normais, sem qualquer adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – A empresa, se optar pelo sistema de trabalho aqui ajustado, deverá enviar ao sindicato acordante a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento do empregado, será de 03 (três) dias úteis consecutivos, a contar da data do evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EPI

O empregado se compromete a usar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e usá-lo(s) apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se pela correta guarda e conservação e comunicar imediatamente à empresa, através dos encarregados ou do Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional, qualquer alteração o que o(s) torne impróprio para o uso.

Parágrafo Único - O empregado se responsabilizará por estragos dolosos causados aos EPI e pela devolução dos mesmos, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniformes se compromete a fornecer-los aos seus empregados.

Parágrafo Único - O empregado se responsabilizará por estragos dolosos causados aos uniformes e pela devolução dos mesmos, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará espaços apropriados para a afixação dos avisos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CADASTRO DO TRABALHADOR

Com objetivo de cadastrar os trabalhadores, a empresa através de seu departamento de pessoal ou contábil enviará ao Sindicato anualmente, a lista contendo os nomes e as funções de cada empregado

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Mediante acordo entre empresa e sindicato, a mesma repassará a entidade profissional, sem descontar dos funcionários, uma importância equivalente a 2% (dois por cento) dos salários de cada empregado, observado o teto de R\$ 100,00 (Cem reais).

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, esta será a única taxa ou contribuição devida ao sindicato no mês de Março de 2025 e deverá ser recolhida, até o dia 10 (dez) do mês seguinte a data base.

Caso seja prorrogado a assinatura do Acordo Coletivo, por motivos diversos, o pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo mediante apresentação do boleto bancário encaminhado por parte do sindicato à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará dos salários dos sócios do sindicato a mensalidade devida, desde que autorizada pelos empregados em documento de filiação enviado pelo Sindicato profissional conveniente, devidamente preenchido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIMITES DE APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, estabelecidas na base territorial do Sindicato profissional conveniente que mantenham com Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas implicará em multas de um piso salarial em favor da parte prejudicada.

OSVALDO TEOFILO

PRESIDENTE

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

BRENO FORESTI PASSARO

SÓCIO

**OPUS - MAO DE OBRA EM ARMAZENAGEM E BENEFICIAMENTO DE CAFE
LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)